



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 1.886, DE 20 DE ABRIL DE 1970

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, para celebração de "Convênios", e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer "Convênios" com as Prefeituras dos Municípios de Santos e de Riritiba Mirim, para plena e total realização das obras necessárias à construção da estrada de rodagem Mogi das Cruzes-Bertioga.

Artigo 2º - Oportunamente serão solicitados os respectivos créditos julgados necessários ao cumprimento da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 20 de abril de 1.970, 4092 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes

WALDIRAR COSTA FILHO

NILIO DE ALMEIDA GUIMARÃES,
Coordenador de Administração-
Financeira

ENGR. JAMIL HALLAGE,

Coordenador de Obras, Viação



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONF/LEI Nº 1.886/70/V16.2.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal em 20 de abril de 1.970.


PROF. ARGÊU BATAÍHA,
Coordenador